



DECRETO Nº 53/2023.

“PRORROGA PERÍODO DE HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS/MG, DEFINIDO PELO DECRETO Nº 37/2023”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 98, VIII, da Lei Orgânica do Município de Franciscópolis-MG,

CONSIDERANDO o seu poder dever de gerenciar a execução e prestação de serviços públicos municipais em geral, bem como, de disciplinar o expediente de trabalho nas diversas secretarias, órgãos e repartições públicas municipais, a bem do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de busca atual por mecanismos de gestão pública que propiciem maior eficiência na prestação dos serviços públicos, com menor dispêndio de gastos possível;

CONSIDERANDO cenário nacional e mundial de diminuição no ritmo de atividade das empresas, muito disso em razão dos efeitos da Guerra Ucrânia/Rússia que ainda persiste, provocando diminuição na oferta de alimentos (ex: trigo), diminuição na oferta de insumos e commodities para uso nas indústrias (ex: gás/petróleo);

CONSIDERANDO que o desaceleramento no ritmo de produção das empresas acarreta diminuição de arrecadação de impostos e, conseqüentemente, diminuição nos valores repassados aos demais entes públicos, por exemplo, a conta do Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO que os fatores que levaram a decisão administrativa de estabelecimento de horário especial de funcionamento das repartições públicas municipais de Franciscópolis/MG, ainda persistem;

DECRETA:

Art.1º. Em caráter excepcional e temporário, as repartições Públicas Municipais de Franciscópolis funcionarão de segunda a sexta-feira, nos horários de atendimento ao público compreendidos de 07:00h às 13:00 horas (horário corrido sem intervalo para almoço), no período de 23 de outubro de 2023 (segunda-feira) a 29 de dezembro de 2023 (sexta-feira).

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo 1º não se aplica aos órgãos e repartições públicas que prestam serviços essenciais e emergenciais que, pela própria natureza e necessidade do serviço prestado, necessitam ter horário diverso do aqui determinado, a exemplo dos serviços de saúde pública, manutenção de estradas, Conselho Tutelar (regime de plantão), limpeza urbana, pois, tais serviços possuem escala de trabalho própria.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando início dos efeitos para o dia 23 de outubro de 2023 (segunda-feira), podendo ser renovado por conveniência e oportunidade pública.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário no que couber, desde já, determinando seja dada ampla publicidade para conhecimento geral da população.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franciscópolis /MG, 18 de outubro de 2023.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal de Franciscópolis /MG